

Convênio n°005/2021

Convênio aue entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA e a IRMANDADE DA SANTA CASA MISERICÓRDIA DE MOCOCA, para auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2021 -PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARCO DE 2021 - Autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Mococa, com sede na XV de novembro, n.º360, neste ato representa da por seu Prefeito Municipal, Dr. Eduardo Ribeiro Barison, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: cirurgião-dentista, portador do RG nº: 20.199044-1 SSP/SP e inscrito no CPF nº: 158.646.488-41, daqui por diante denominada Prefeitura Municipal, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa, CNPJ nº:52.505.153/0001-94, com endereço na Cidade de Mococa/SP, na Praça Jefferson Ferraz, nº 90, neste ato representado por seu Provedor, Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: casado, Profissão: médico, portador do RG. nº. 42.702.563 e inscrito no CPF nº. 568.198.467-20, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº. 8666/93, Lei Federal nº 8.666/1993, Deliberação CIB - 51 de 22 de setembro de 2009 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros referentes a PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARÇO DE 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de





Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), para ocorrer despesas com CUSTEIO das ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID 19, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O repasse será feito através de parcela única após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Titular da Prefeitura Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito da Prefeitura Municipal, atuante na área técnica de planejamento e assistência e administrativa.

II - repassar os recursos financeiros em parcela única previstos para a

execução do objeto do convênio.

III - publicar, no Diário Oficial do Município, extrato deste termo, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada:

IV- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação do convênio;

V- analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários √ do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II- assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contrarreferência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - aplicar o recurso financeiro repassado pela Prefeitura Municipal, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) dos responsável(is) pela fiscalização da execução do



convênio e manter atualizada a Prefeitura Municipal de qualquer alteração;

VI - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas:

VII - apresentar prestações de contas trimestralmente, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

a - comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

b - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

VIII - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não · implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **Prefeitura Municipal** a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes, independentemente do prazo legal;

— utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados ao convênio em conformidade como objeto pactuado:

XI - comunicar de imediato e formalmente à Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XII — responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a **Prefeitura Municipal** de qualquer responsabilidade;

XIII – ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela **Prefeitura Municipal** para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b) realizar despesa em data anterior à vigência do

9



instrumento;

c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento:

d) realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada nas dependências da CONVENIADA;

e) aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, juros moratórias e multas e honorários advocatícios.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS</u> <u>FINANCEIROS</u>

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante global de **R\$ 1.440.000,00(um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais),** de acordo com a liberação do Ministério da Saúde, onerando a seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 10.122.0054.1.038

Natureza de despesa: 3.3.50.41.00 - Contribuições

Ficha: 208

Fonte de Recurso: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de aplicação: 0312 - Saúde COVID-19

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

II - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio.

<u>CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS</u>

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais

D.



observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações

para o atendimento dos objetivos perseguidos:

II - elaborar relatório trimestral de acompanhamento das metas:

III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;

-analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;

- solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos:

- emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II relação dos pagamentos efetuados;
- III conciliação de saldo bancário;
- IV cópia do extrato bancário da conta específica;
- V relatório de atendimento contendo o comparativo entre as metas pactuadas e as metas realizadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à Prefeitura Municipal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, acompanhado de:7

> I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho; II - relação dos pagamentos efetuados com o recurso financeiro liberado

> acompanhados dos respectivos Prefeitura Municipal, pela





comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O setor competente da Prefeitura Municipal elaborará relatório de cada período alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFOTERCEIRO-A Prefeitura Municipal, através da comissão permanente, informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à **Prefeitura Municipal** em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela **Prefeitura Municipal.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS GESTORES DO CONVÊNIO

Os gestores farão a interlocução técnica entre os partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **Prefeitura Municipal** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - pela **Prefeitura Municipal**, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV- acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo a medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

V - pela **Prefeitura Municipal,** realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no loçal das atividades

D.



desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo do plano de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica designado como Gestor da Prefeitura Municipal o Sr. Alexandre Varajão Teixeira Soares - RG 21.416.342-8 - CPF 16 6.047.998-32- Auditor da Unidade de Avaliação e Controle.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como Gestor da CONVENIADA: Sr. Márcio Parisi - RG 5.829.335-8 -SSP- SP- CPF 533.153.758-87 - Diretor Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO QUARTO-Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será referente ao ano de 2021/2022 tendo por termo inicial sua data de assinatura, podendo ser, mediante Termo Aditivo, prorrogado até o limite da emergência pandemia Covid-19.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência deste convênio Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.



CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos, executados ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos corrigidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO





O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município-DOM, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o do Município de Mococa, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado pelo representante da Prefeitura Municipal e da CONVENIADA e Testemunhas, para publicação e execução.

E, assim, por estarem, os partícipes, justos e acordados, firmam o presente convênio, assinado em 02(duas) vias, pelo representante da Prefeitura Municipal e da CONVENIADA na presença de 02(duas) testemunhas, para publicação e execução.

Mococa, 26 de abril de 2021

Eduardo Ribeiro Barison Prefeito Municipal de Mococa

RG: 20.199.044-1 CPF: 158.646.488-41 Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado

Provedor da Santa Casa RG: 04.270.256-3

CPF: 568.198.467-20

Testemunhas:

Assinatura:

Nome: Marcio Parisi

RG: 5.829.335.

CPF: 533.153.751-87

Nome: fahro Meduro do Slas

CPF: 311. 105. 198-69



PRAÇA DR. JEFFERSON FERRAZ, N.º 90 - CENTRO - MOCOCA/SP

CEP: 13.730-119 - TELEFONE: (19) 3656-9200 CNPJ: 52.505.153/0001-94 - CNES: 2705222

PLANO DE TRABALHO REFERENTE AO CONVÊNIO 005/2021

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:

Órgão/Entidade: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA

CNPJ: 52.505.153/0001-94

Endereço: Praça Dr. Jefferson Ferraz, n.º 90 - Centro

Município: Mococa/SP CEP: 13.730-119

Telefone: (19) 3656-9200

E-mail: adm.mp@santacasamococa.org.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: Banco do Brasil - 001 - Agência: 6504-8- Conta corrente: 22.796-X

Praça de Pagamento: Mococa/SP Gestor do Convênio: Márcio Parisi

Declaramos que esta conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Características da Instituição:

A Santa Casa de Misericórdia de Mococa é Hospital Geral e Maternidade, sendo um hospital de médio porte e de média complexidade. Ocupa uma área de 23.659 metros quadrados, sendo 10.491,67 metros quadrados de área construída. Possui 145 leitos, sendo 96 SUS e 49 para convênios e particulares (66% leitos SUS). Os leitos são divididos em setores, sendo 10 para UTI Adulto, 10 para UTI Covid, 12 para Enfermaria COVID, 70 para Clínica/Cirurgia Geral, 10 para Obstetrícia Cirúrgica, 09 para Obstetrícia Clínica, 18 para Pediatria, 03 para Aids e 03 para Psiquiatria.O Hospital conta com 308colaboradoreseoCorpoClínicoécompostopor78médicos.

Missão da Instituição:

"Promover à atenção da comunidade com excelência e humanização, sem distinção".

Histórico da Instituição:

Jul .

2



PRAÇA DR. JEFFERSON FERRAZ, N.º 90 - CENTRO - MOCOCA/SP

CEP: 13.730-119 - TELEFONE: (19) 3656-9200 CNPJ: 52.505.153/0001-94 - CNES: 2705222

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa foi constituída em 08 de dezembro de 1907(113 anos) e o início do atendimento aos pacientes ocorreu em novembro de 1911. Em junho de 1913, foi realizada a primeira cirurgia no Hospital e em outubro de 1949, teve início o atendimento na Maternidade. Com uma história construída com trabalho, dedicação e dignidade, desde os primeiros atendimentos até os dias de hoje, vem cumprindo seu principal objetivo: Atender sem distinção, com qualidade, humanização e respeito a todos que dela precisem. A Santa Casa de Misericórdia de Mococa é uma entidade filantrópica que presta assistência à Saúde para uma população de quase 70 mil habitantes na cidade de Mococa e mais de 210 mil habitantes da microrregião Leste Paulista, sendo mais de 70% de seu atendimento via SUS

<u>Visão:</u> Ser referência em gestão de Entidade Filantrópica, com excelência e humanização na atenção à saúde, buscando a modernização da infraestrutura física, tecnológica e desenvolvimento profissional.

<u>Valores:</u>Compromisso com a prática ética, incorporação tecnológica, humanização e gestão participativa. Transparência nas ações e resultados. Responsabilidade fiscal e sócio-ambiental. Valorização profissional com capacitação e desenvolvimento humano contínuo.

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: APOIO FINANCEIRO GERAL (CUSTEIO- ENTIDADES) CUSTEIO-Aquisição de medicamentos e insumos, pagamentos de serviços de terceiros

Objetivo: Garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde com qualidade, equidade e acessibilidade, aos usuários do Sistema único de Saúde - SUS.

<u>Justificativa:</u> Continuidade do atendimento aos usuários com atenção qualificada e resolutiva nos procedimentos urgência/emergência de média e alta complexidade.

Local: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa - SP, Praça Jefferson Ferraz, n.º 90 - Centro - Mococa- SP - Cep: 13.730-119 - CNES: 2705222.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

1- Manter os atendimentos de Média Complexidade/ Mês.

Ações para Alcance: Manter em média 80% de ocupação nos leitos de isolamento de UTIs e enfermaria mês de urgência/emergência para atendimento suspeita e/ou confirma do Covid19.

2



PRAÇA DR. JEFFERSON FERRAZ, N.º 90 − CENTRO − MOCOCA/SP

CEP: 13.730-119 - TELEFONE: (19) 3656-9200 CNPJ: 52.505.153/0001-94 - CNES: 2705222

<u>Situação Atual:</u>Escassez de recursos financeiros para custear a manutenção dos serviços prestados aos pacientes internados na UTI/Covid (10 leitos).

<u>Situação Pretendida:</u> Disponibilizar novos leitos de UTIs, 24 horas, nos 07 dias da semana, para os atendimentos Covid19, demandados pelo Município / Realiza rhemodiálise em todos os casos agudos com impossibilidade de mobilização e transporte para outros serviços.

<u>Indicadorde Resultado:</u> Número de procedimentos realizados (no período da pandemia Covid19) / Número de procedimentos indicados (80% da ocupação total) 100 (Relatório da Central de Regulação Municipal).

Metas Qualitativas

1- Garantir e Manter o atendimento de Urgência/ Emergência.

<u>Ações para Alcance</u>: Disponibilizar a equipe para monitoramento da quantidade de diárias de internações ocorridas diariamente e o Número de leitos de UTI disponibilizados ao SUS para Covid19, via Censo Hospitalar, disponibilizando vagas no site CROSS.

<u>Situação Atual:</u>Dificuldade de manter a equipe para monitoramento da quantidade de diárias de Internações ocorridas diariamente e o Número de Leitos de UTI disponibilizados ao SUS para Covid19, via Censo Hospitalar.

<u>Situação Pretendida:</u> Disponibilização de Leitos UTI para Covid19/Realizar procedimentos de hemodiálise necessários em todos os casos agudos internados, de acordo com a portaria 3 gm/msart. XIII/10de 28 de setembro de 2017.

<u>Indicador de Resultado:</u> Agenda de plantões dos profissionais médicos e equipes multidisciplinar do mês subsequente.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
01	Medicamentos	0	Medicamentos
02	Serviços de Terceiros	0	Serviços de Terceiros
03	Insumos	0	Insumos

W B



PRAÇA DR. JEFFERSON FERRAZ, N.º 90 - CENTRO - MOCOCA/SP

CEP: 13.730-119 - TELEFONE: (19) 3656-9200 CNPJ: 52.505.153/0001-94 - CNES: 2705222

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
01	CUSTEIO	Medicamentos	Medicamentos	0	0	720.000,00	50
02	CUSTEIO	Serviços de Terceiros	Serviços de Terceiros	0	0	432.000,00	30
03	CUSTEIO	Insumos	Insumos	0	0	288.000,00	20

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total Desembolso
01	R\$ 1.440.000,00	100	0,00	0	R\$ 1.440.000,00	100	R\$ 1.440.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da assinatura do convênio

Término: Durante período pandemia Covid-19

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

Mococa, 26 de abril de 2021

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mococa

Pedro Paulo Barreto Furtado

Provedor

Márcio Parisi

Diretor Administrativo



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Mococa CONVENIADA: Irmandade da Santa de Misericórdia de Mococa

TERMO DE CONVÊNIO N° 005/2021

OBJETO: Transferência de recursos financeiros referentes a PORTARIA GM/MS Nº 431, DE 11 DE MARÇO DE 2021, que autoriza leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), para ocorrer despesas com CUSTEIO das ações de saúde no enfrentamento do Coronavírus - COVID 19

VALOR: R\$1,440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais)

EXERCÍCIO: 2021

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mococa, 26 de abril de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Eduardo Ribeiro Barison

Cargo: Prefeito Municipal CPF: 158.646.488-41

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado

Cargo: Provedor da Santa Casa

CPF: 568.198.467-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Eduardo Ribeiro Barison

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 158.646.488-41

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Dr. Pedro Paulo Barreto Furtado

Cargo: Provedor da Santa Casa

CPF: 568.198.467-20

Assinatura: